

PORTARIA N° 04 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Outorga para SCHRAMM ADVOCACIA o direito de uso de Recursos Hídricos para a derivação de água no IGARAPÉ TOLUERI e no CORREGO IQUEZINHO para geração de energia – CGH TOULERI.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em substituição a Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 12/2026, de 05 de janeiro de 2026, do processo SIGA nº 4240/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para SCHRAMM ADVOCACIA, CNPJ: 15.340.752/0001-79, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de Recursos Hídricos para derivação de água no **IGARAPÉ TOLUERI** e no **CÓRREGO IQUEZINHO**, Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG – A14, Alto Juruena, município de Comodoro/MT, com a finalidade de Geração de Energia Hidrelétrica para a CGH TOULERI, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas da derivação; Lat. 12°41'0,96" S, Long.60°0'52,94"W no IGARAPÉ TOLUERI; e Lat. 12°40'14,19"S, Long. 59°59'0,93"W no CÓRREGO IQUEZINHO; Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG – A14 (Alto Juruena);

II - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 e Tabela 2 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na(s) Tabela 3 e Tabela 4 do Anexo, destinadas à vazão remanescente no(s) TVR(s) – Trecho de Vazão Reduzida;

III - As manutenções da vazão mínima nos trechos de vazões reduzidas deverão ser prioritárias à geração de energia;

IV – Caracterização Geral do Empreendimento: no **IGARAPÉ TOLUERI**, conforme subitens de “a” até “g”; e, no **CÓRREGO IQUEZINHO** conforme subitens de “h” até “m”, abaixo elencados:

a. N.A máximo normal de montante: 434 metros

b. N.A máximo maximorum: 434 metros

c. N.A. normal de jusante: -

d. Quedas de referências: 59 metros

e. Áreas inundadas dos reservatórios no nível d’água máximo normal: 0,3120 km²;

f. Vazão média de longo termo: 4,02 m³/s

g. O trecho de vazão reduzida – TVR: aproximadamente 5.714 metros entre as coordenadas geográficas das derivações (inciso I) e da restituição no corpo hídrico, nas coordenadas aproximadas: 12°41'3,98" de latitude Sul e 59°58'27,12" de longitude Oeste;

h. N.A máximo normal de montante 430 metros;

a. N.A máximo maximorum: 430 metros;

j. N.A. normal de jusante: 375 metros;

k. Quedas de referências: 55 metros;

ax. Áreas inundadas dos reservatórios no nível d’água máximo normal: 0,0606km²;

all. Vazão média de longo termo: 3,09 m³/s.

n. O trecho de vazão reduzida – TVR: aproximadamente 2.349 metros entre as coordenadas geográficas das derivações (inciso I) e da restituição no corpo hídrico, nas coordenadas aproximadas: Lat. 12°41'3,98"S, Long. 59°58'27,12"W;

V – Número de turbinas: 02;

VI - Vazão máxima turbinada: 7,62 m³/s;

VII - Vazão nominal unitária (m³/s): 3,81; 3,81;

VIII – Fazer o monitoramento de acordo a Resolução Conjunta nº 127, de 26/07/2022 da Agência Nacional de

Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA. "Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no sitio eletrônico da ANA.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de janeiro de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III – incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Parágrafo único - De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente

SEMA-MT

ANEXO**Tabela 1** - Resumo da série histórica no IGARAPÉ TOLUERI em m³/s. AD = 77 km²

Mês/Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima:	3,89	4,12	4,38	4,13	3,68	3,31	3,09	2,70	2,77	2,86	3,11	3,39	2,7
Média:	4,62	4,8	4,85	4,52	4,18	3,85	3,59	3,35	3,28	3,42	3,65	4,1	4,02
Máxima:	5,15	5,32	5,38	5,11	4,71	4,46	4,39	4,14	3,97	4,19	4,37	4,67	5,38

Tabela 2 - Resumo da série histórica no CÓRREGO IQUEZINHO em m³/s. AD = 41 km²

Mês/Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima:	2,92	2,56	2,11	1,95	1,86	1,97	1,94	1,87	1,67	1,87	2,12	2,29	1,67
Média:	3,83	3,94	3,68	3,36	3,16	2,93	2,74	2,56	2,52	2,55	2,67	3,19	3,09
Máxima:	4,81	5,46	4,93	4,51	4,04	3,86	3,69	3,69	3,51	3,33	3,33	3,92	5,46

Tabela 3 - Vazão Remanescente no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da derivação no IGARAPÉ TOLUERI – eixo da CGH TOULERI.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	0,46	0,48	0,49	0,45	0,42	0,39	0,36	0,34	0,33	0,34	0,37	0,41

Tabela 4 - Vazão Remanescente no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da derivação no CÓRREGO IQUEZINHO – eixo da CGH TOULERI.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	0,38	0,39	0,37	0,34	0,32	0,29	0,27	0,26	0,25	0,26	0,27	0,32

Documento assinado eletronicamente por **MAUREN LAZZARETTI**, em 14/01/2026 as 09:24:47.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **GYM9XDE3A** e o código CRC **47AEBDCD**.
